

Reforma tributaria - quanto iremos pagar?

Bem, iniciar um artigo sobre a tão temida reforma tributaria não parece tarefa fácil, principalmente para um quintoanista em direito. No entanto, enfronhar-se pelas insinuosas vertentes que se compuseram diante do tema, parece-me extremamente satisfatório, sob o ponto de vista legal e de formação profissional.

Este artigo objetiva uma visão geral, voltada principalmente à área empresarial e comercial relativa aos tributos, demonstrando de forma generalizada, o impacto dessas mudanças no movimento diário das micro, pequenas, medias e grandes empresas.

Existem alguns pontos mestres que a meu ver, necessitam de análise cuidadosa, no que tange a reforma do sistema tributário nacional: 1) quais os impostos que deixaremos de pagar; 2) quais impostos iremos pagar; e 3) quanto efetivamente iremos pagar.

Seguirei esta sistemática, com o escopo de delinear, da forma mais clara possível, meu posicionamento quanto à manobra tributaria em que se colocou o governo brasileiro. O ano 2001 parece ter sido o escolhido para que o Brasil coloque em ordem suas contas e seus administradores (através da Lei de Responsabilidade Fiscal), e porque não, seus contribuintes, através da Reforma Tributaria.

Como indiquei inicialmente, o primeiro questionamento que insurge, trata dos impostos que deixaremos de vislumbrar em nosso sistema tributário. Aqueles que, na vida pratica do contribuinte, deixarão de onerar a propriedade material monetária, ou seja, nossos reais.

A margem da movimentação e do alarde governamental, a Comissão de Estudos, instituída pelo Instituto dos Advogados de São Paulo elaborou seu parecer, coordenada pelo Ilustre Dr. Kiyoshi Harada acerca do PEC referente à Reforma Tributaria. Seria por demais alongar este artigo se tratarmos da perspicácia com que o tema fora abordado.

No pronunciamento prévio do coordenador, ele acena quanto aos impostos que, grosso modo, "deixariam de existir" no mundo jurídico tributário: IPI, ICMS, CSSL, ISS, PIS/PASEP e COFINS; portanto, 7 (sete) impostos. Resta-nos no entanto, ressaltar que não será bem esta a realidade.

Em quadro comparativo, estruturado por um site de Direito tributário¹, estes impostos não deixariam de existir. O que realmente ocorreria, seria uma **substituição** de tributos. Em primeiro lugar, seria lançado um novo ICMS, que compreenderia os impostos ICMS, IPI e ISS. Em segundo

¹Tributario.com - http://www.baccaro.com.br/tributario/doutrina/reforma_tributaria_comparativo.htm

plano, surgiria um outro chamado CSG - Contribuição Social Geral, que abrangeria o Cofins, o PIS/PASEP e a CSSL. Em suma: mudaram os nomes, mantiveram-se as cobranças.

Por outro lado, uma rápida conferência junto a CF/88 deixa ainda latentes alguns impostos que permaneceriam inalterados, entre eles: imposto sobre importação, exportação, sobre as operações de crédito em geral - IOF, o ITR e as grandes fortunas, todos estes a serem recolhidos a União. Já ao Estado, restaria recolhermos o IPVA, o *causa mortis* e sobre as doações. Para nossa cidade, restariam o IPTU e a transmissão *inter vivos*.

Os Estados e Municípios receberiam ainda, uma participação não definida da arrecadação dos demais impostos federais, através dos Fundos de participação Estaduais e Municipais², que seriam reestruturados.

Faltou salientarmos dois impostos: o IR e a CPMF. Nestes dois casos, algo impressionante ocorrera, caso permaneça o PEC elaborado para a reforma tributária.

O IR atual não teria nenhuma alteração, senão pela **criação** de um novo IR, o chamado *imposto negativo*. Este **novo** imposto, teria como objetivo as famílias carentes. Por outro lado, não restou clara a motivação, nem ao menos sua objetividade jurídica, tais como o fato gerador e o responsável tributário. Como pode um imposto ser *negativo*?

Já a CPMF, não apresenta nenhuma outra inovação, além da mordida em todas as operações de débito. Sabe-se tão somente que sua cobrança terminara em junho de 2002. Porém, antes que a alegria se alastrasse, já estão propondo um novo projeto, instituindo o IPMF (aquele, lembra?), só que de caráter permanente. Ou seja, **mais um** imposto.

Não bastassem as informações felicitantes que trouxe aqui, existe a proposta de um **outro imposto**, chamado IVVC - imposto sobre venda a varejo de combustíveis, que teria por finalidade alimentar o sistema viário federal, com alíquota diferenciada. Este, definitivamente, é um **novo tributo**.

Conforme afirmei no início, este estudo tem o escopo de tratar a matéria de forma bem ampla e geral. E mesmo assim, conseguimos visualizar o disparate daquilo que nossos governantes pretendem. E definitivamente, não tem a roupagem daquilo que estão pregando publicamente.

Na **Justificativa** da proposta da reforma tributária, elaborada pelo Ministério da Fazenda em 01/12/1998, em seu item 32, constam como objetivo das alterações, as seguintes metas:

- i) maior simplicidade, neutralidade e generalidade do conjunto das normas impositivas;
- ii) eliminação das desvantagens da produção nacional *vis-à-vis* a importada;

² definição de fundo de participação

iii) estabelecimento de condições necessárias ao processo de harmonização tributária, tanto interna quanto com o resto do mundo, sobretudo com aquelas economias que disputam com a economia brasileira, mercados e capital;

iv) criação das condições para a garantia de sua maior efetividade.

Dentre todas estas, e apos a exposição feita acima, qual a finalidade da verdadeira reforma tributaria?

A simplificação a que tanto se referem, se efetivamente ocorrer, será tão somente para o ente arrecadador, posto que nos, iremos desembolsar **mais** do que atualmente pagamos.

Falam ainda do aumento da competitividade entre produção nacional x internacional. Realmente vamos tornar a competitividade mais fácil às empresas estrangeiras, posto que, alem da permanência da carga tributaria, acrescida dos novos tributos sobre a própria produção, o **frete** trará um aumento mais do que substancial ao consumidor final, o que definitivamente, quedara por morte o empresariado nacional efetivamente contribuinte.

Ao tratar do mercado de capitais, mais uma vez ousou discordar do ilustre projeto e seus '**projetistas**', se assim poderia chamá-los. Como seria possível harmonizar a disputa de mercados, se, para que possam se estabelecer aqui, as empresas transnacionais terão mais insumos do que em seus países de origem? Alem do mais, o impacto de um tributo sobre os combustíveis indica total insegurança ao investidor.

A OPEP, em recente nota divulgada a comunicada mundial, alertou para a restrição do fornecimento de petróleo a todos os países. O FED americano, já reduziu suas taxas de juros para que o aumento dos combustíveis não afete a economia de uma forma insustentável. E nos, aqui, estamos querendo criar tributo sobre combustível? Valha-me Deus onde estão com a cabeça nossos políticos? Que estímulo você, como empreendedor privado, teria em investir seu dinheiro em uma empresa que, alem da carga tributaria acentuada e complexa, traz consigo uma economia completamente flutuante quanto ao aumento de custos fixos?

Dentre todas as justificativas apresentadas pelo ministério da Fazenda, somente a ultima parece ter caráter funcional: aumentar a efetividade com que a autoridade tributaria exerceria seu poder sobre o contribuinte. Ate quebra de sigilo bancário estão querendo atribuir ao sujeito ativo.

Em suma, a reforma tributaria nacional, como vem sendo tratada desde 1995, com suas 8 (oito) propostas, 98 (noventa e oito) emendas, 3 (três) pareceres e nenhuma definição pratica, carece, e muito, de confiabilidade e real beneficio a economia nacional. A Reforma Tributaria mais parece um laboratório experimental, e os contribuintes as cobaias.

Os estudos que vem sendo desenvolvidos por outras Instituições, tais como a Fundação Getulio Vargas e o Parecer anteriormente mencionado do Instituto dos Advogados de São Paulo mostram claramente a ineficiência do sistema tributário atual. Em contraposição, a reforma pretendida apresenta uma fragilidade muito grande, com relação à reestruturação do sistema brasileiro. E essa fragilidade é cada vez mais presente a cada novo reestudo da matéria.

Não podemos deixar de notar ainda que as propostas, por mais "mirabolantes" que sejam, ensejariam uma alteração significativa ao sistema federativo de governo, instituído como cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988. Como consequência dessas mudanças, algumas garantias constitucionais tributárias, seriam afetadas, tais como o princípio da legalidade tributária³; a exigência de lei complementar para assuntos tributários específicos, como majoração de alíquotas, deixaria de ser uma necessidade, extinguindo assim o princípio da anterioridade tributária⁴; a alteração das alíquotas deixaria de respeitar o princípio da anterioridade, podendo entrar em vigor 90 dias após a alteração, entre outras gritantes medidas inconstitucionais.

Existe ainda, a possibilidade de instituição da quebra de sigilo bancário pelo sujeito ativo tributário, em casos em que se verifique a necessidade de fazê-lo, sem a intervenção judicial. Mais uma vez afrontar a Constituição Federal parece tarefa fácil aos elaboradores da reforma. Como a reforma não anda e os interesses são intensos, a Lei 105 de 10 de janeiro de 2001 já instituiu essa possibilidade.

A OAB/SP já oficiou ao Conselho Federal da Ordem, solicitando seu ingresso junto ao STF com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra essa Lei e seu respectivo Decreto, n.º 3.724/015. A instituição dessa Lei complementar demonstra de forma tênue, porém incisiva, atende onde nosso ente tributador pretende avançar, em razão de arrecadação e controle de tributos.

O que realmente transparece nesse início de ano, século e milênio, é uma necessidade incansável de consertar o Brasil pelas vias legislativas. "Fazer caixa", como diriam os empresários. Na verdade, seremos obrigados a preencher um número bem menor de guias e formulários específicos. Mas, daí efetivar aquilo que a nação busca como forma de soberania e subsídio ao mercado interno, principalmente no que tange a competitividade da empresa nacional do exterior, isso talvez fique para a próxima reforma, quem sabe daqui a pelo menos 25 anos⁶.

Pelo que parece, o "laboratório" Brasil está em plena atividade operacional, e as "cobaias" aguardam pacientemente a próxima "picada". Na verdade, o contribuinte está sendo visto como uma fonte interminável de renda para o Estado, sem que este devolva de forma efetiva o tributo que lhe é designado. Para tanto, esqueceram-se os "projetistas" de aprender com a história e com a evolução das nações. A maior e mais respeitável das civilizações que já existiu sobre a Terra,

3 não há tributo sem lei ANTERIOR que o defina – art. 150, II, b, CF

4 não há tributo sem LEI anterior que o defina – art. 150, I, CF

5 site www.oabsp.org.br - "OAB-SP quer ADIN contra quebra de sigilo bancário" – fonte: assessoria de imprensa – 16/01/2001

6 idade do CTN

{MI602703;1}

MI602703;1

Roma, que e inclusive fonte inspiradora do nosso Direito, tratou também da questão tributaria e seus reflexos na sociedade, em uma frase de Tibério Graco, Imperador Romano:

"Em matéria de impostos, e função de um bom pastor tosar suas ovelhas, mas não tirar o seu couro."

